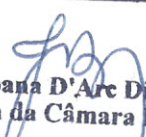


Recebido em 29/04/13
Horário: 10:30h

Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 19/2013.
DE 26. DE ABRIL DE 2013.

“DECLARA OS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados, nos termos da Lei Federal 9.335/96,
feriados religiosos no Município:

- Rita de Cássia;
- I - 22 de maio, dia da Festa da Padroeira do Município, Santa
 - II - Sexta-Feira da Paixão;
 - III - Corpus Christi;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 29 de abril de
2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o fim de declarar feriados religiosos no Município, o dia de guarda da Festa da sua Padroeira, Santa Rita de Cássia, que ocorre em 22 de maio, de acordo com a tradição local, assim como os dias de guarda da Sexta-Feira da Paixão e de Corpus Christi, que são tradições não só locais, mas também nacionais e internacionais.

A Lei Federal nº 9.093/95, atribui ao Município a prerrogativa de dispor sobre os feriados religiosos locais, até o máximo de quatro, incluindo a Sexta-Feira da Paixão.

Apesar do costume e da tradição local de se suspender atividades dos órgãos e atividades públicas e privadas em algumas datas religiosas, como a Festa de Santa Rita de Cássia, a Sexta-Feira Santa e o Corpus Christi, as mesmas não são declaradas feriados e dependem de regulamentação.

Segundo as Leis Federais 662/49 e 1.266/50 (alteradas pela Lei 10.607/2002), e a Lei Federal 6.802/80, os feriados nacionais são apenas os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, além do dia de se realizarem eleições gerais em todo o País, por força também da Lei Federal 1.266/50.

Por isso propomos o presente projeto de lei, reunindo numa só norma todos os feriados religiosos de nosso município, a fim de dar legitimidade à tradição já existente.

Desta forma, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente:


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -